

LEI N. 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) I

Neste bloco, será abordado o tema “Estatuto do Desarmamento”, com uma análise da Lei n. 10.826/2003. Serão discutidas questões relacionadas ao texto legal, autores e decisões judiciais.

O objetivo é fornecer uma abordagem completa, visando a preparação para a resolução de questões sobre o Estatuto do Desarmamento.

1. INTRODUÇÃO (CONCEITOS TÉCNICOS)

Neste primeiro bloco da aula, serão apresentados conceitos técnicos do Estatuto do Desarmamento, com foco nos decretos regulamentadores da Lei n. 10.826/2003, especialmente o último decreto de 2023. Observou-se uma significativa mudança nos decretos relacionados às armas, resultantes da transição do governo Bolsonaro para o governo Lula.

Enquanto o governo anterior promoveu uma maior flexibilização no acesso às armas de fogo, o atual governo implementou restrições mais severas. Contudo, o foco desta aula será a legislação, dispensando preocupações com as alterações nos decretos.

O conteúdo apresentado sobre o decreto visa proporcionar uma compreensão da lei. Serão discutidos conceitos como o que é uma arma de fogo, o que é uma munição e a diferença entre armas de fogo de uso restrito, uso permitido e uso proibido.

Essa abordagem visa facilitar o aprendizado da legislação, uma vez que a lei menciona armas de fogo de uso restrito, sendo importante compreender o que caracteriza essa categoria. Portanto, a primeira aula focará na apresentação desses conceitos técnicos.

Arma de Fogo



Arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

Não confunda

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Obs.: Arma de brinquedo, embora semelhante e uma réplica de arma de fogo, não é considerada arma de fogo. A Lei n. 10.826/2003, ao tratar dos crimes, refere-se a crimes relacionados a armas de fogo, acessórios ou munição. Assim, o porte de arma de brinquedo não configura crime de porte de arma de fogo, uma vez que não se trata de uma arma de fogo, mesmo que sua aparência seja semelhante.

Parágrafo único. EXCETUAM-SE da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Munição

Artefato completo capaz de alimentar a arma de fogo.



1. Projétil;
2. Estojo;
3. Propelente;
4. Espoleta.

As partes da munição incluem o projétil, que é a parte que será lançada, o estojo, o propelente, que é a pólvora, e a espoleta, que será percutida pela arma de fogo. A percussão da espoleta provoca a queima do propelente, resultando na força expansiva dos gases que impulsiona o projétil.

Acessório

Artefato que, acoplado a uma arma, possibilita a melhoria do desempenho do atirador, a modificação de um efeito secundário do tiro ou a modificação do aspecto visual da arma.



Obs.: | Coldre e colete balístico NÃO são considerados acessórios.

Classificação das Armas de Fogo (Quanto à Portabilidade)

De porte: dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos. Ex.: revólveres e pistolas.

Portátil: devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, mas não conduzidas em um coldre, tais como fuzil, carabina e espingarda.

Não portátil: devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes.

Classificação das Armas de Fogo (Quanto ao Funcionamento)

De repetição: Arma em que a recarga exige a ação mecânica do atirador sobre um componente para a continuidade do tiro. O sistema mecânico pode ser dar por alavanca, bomba e ferrolho.

Obs.: | Quando se tem uma pistola, a força expansiva dos gases provoca, após o disparo de um projétil, a alimentação automática da arma com uma nova munição. A ação expansiva dos gases gera um recuo do ferrolho, permitindo que uma nova munição seja inserida na câmara de forma automática.

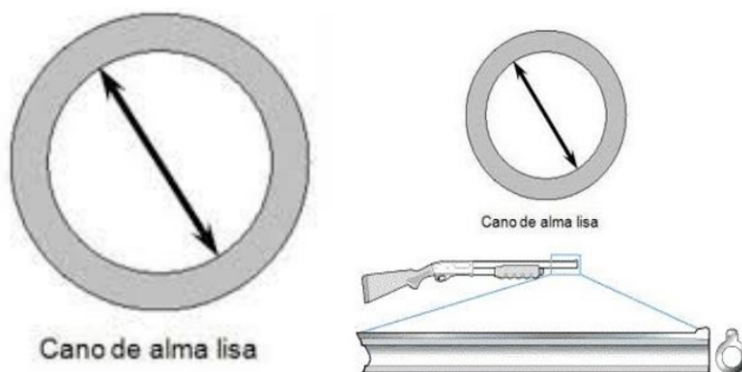
Portanto, não é necessária uma ação mecânica adicional para garantir a continuidade do tiro e a recarga.

Semiautomática: arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, exigindo, para isso novo acionamento do gatilho.

Automática: arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado (é aquela que dá rajadas). Ex.: metralhadora.

Classificação das Armas de Fogo (Quanto à Alma do Cano)

Alma lisa: o interior do cano é totalmente polido, sem raiamento, porque não há necessidade da estabilização dos projéteis.



Alma raiada: interior do cano tem sulcos helicoidais dispostos no eixo longitudinal destinados a forçar o projétil a um movimento de rotação.



Armas de Fogo de Uso Permitido (Decreto n. 11.615/2023)

Obs.: De acordo com o Decreto n. 11.615/2023, do atual governo, diversas modificações foram implementadas em relação às armas de fogo.

Muitas armas que eram consideradas de uso permitido passaram a ser classificadas como de uso restrito. Essa mudança gerou críticas ao decreto, especialmente pela inclusão de armas de pressão e de gás comprimido entre as armas de uso restrito, apesar de tecnicamente não serem consideradas armas de fogo.



Uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

- **armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas**, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia de ATÉ trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;
- **armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição**, cuja munição comum **NÃO ATINJA**, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; e
- **armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa**, de repetição, de calibre doze ou inferior.

Art. 11. Parágrafo Único. É permitido o uso de armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros, e das que lançam esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball.

Apesar da permissão, armas de pressão, sejam por ação de mola ou de gás comprimido, não são consideradas armas de fogo. Embora possam não atender a certos critérios de calibre, essas armas não são tratadas como armas de fogo.

O portador pode sofrer sanções administrativas, como multas, mas não será responsabilizado por crime, uma vez que armas de pressão não se enquadram na definição de arma de fogo. O Estatuto do Desarmamento aborda apenas crimes relacionados a armas de fogo, seus acessórios e suas munições.

Armas de Fogo de Uso Restrito (Decreto n. 11.615/2023)

As armas de fogo e munições especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

- armas de fogo **automáticas**, independentemente do tipo ou calibre;
- armas de **pressão por gás comprimido ou por ação de mola**, com **calibre superior a seis milímetros**, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball;

- **armas de fogo de porte**, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, **energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules**, e suas munições;



Armas de Fogo de Uso Restrito (Decreto n. 11.615/2023)

- armas de fogo **portáteis, longas, de alma raiada**, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia SUPERIOR a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscientos e vinte joules, e suas munições;
- armas de fogo **portáteis, longas, de alma lisa**: a) de calibre superior a doze; e b) semiautomáticas de qualquer calibre; e
- armas de fogo não portáteis.

Armas de Fogo de Uso Proibido (Decreto n. 11.615/2023)

- as armas de fogo classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária;
- as munições: classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou incendiárias ou químicas.
- os brinquedos, as réplicas e os simulacros de armas de fogo que com estas possam se confundir, exceto as classificadas como armas de pressão e as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições estabelecidas pela Polícia Federal;



Obs.: O decreto classifica o uso como proibido, estabelecendo que a produção e fabricação são vedadas. A fabricação, o porte, a posse e a comercialização configuram infrações administrativas, e não penais.

Apesar da proibição, essas condutas resultam apenas em sanções administrativas. As críticas ao decreto surgem da inclusão dessas armas em um contexto distinto das armas de fogo, uma vez que, na verdade, tratam-se de brinquedos cuja fabricação e comercialização são proibidas, mas que não constituem crime segundo o Estatuto do Desarmamento.

Armas de Fogo de Uso Proibido

- as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

Polícia apreende chaveiro que dá tiro de calibre 22 no RS; veja o vídeo

Material foi recolhido na Restinga no último domingo, segundo a BM.
Jovem que estava com o artefato foi preso em flagrante.

As armas dissimuladas, apresentando aparência de objetos inofensivos, incluem casos como o de um chaveiro que disparava projéteis de calibre.22. Esse chaveiro mencionado na notícia acima, semelhante a um chaveiro de carro, funcionava como uma arma de fogo.

Tal dispositivo é classificado como uma arma de fogo de uso proibido, uma vez que, apesar de sua aparência inofensiva, opera efetivamente como uma arma, caracterizando-se, conforme a legislação, como uma arma de fogo de uso proibido devido à dissimulação.

Classificação

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

DIRETO DO CONCURSO

1. (ADAPTADA/IDECAN/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA-PB/GUARDA CIVIL MUNICIPAL)
A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do Comando do Exército, mediante proposta do chefe do Poder Executivo Federal.



É um ato do chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comando do Exército.

GABARITO

1. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.